

# Guia de Estudos

## (OEA 2024) AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO



#### 1. APRESENTAÇÃO DO TEMA

Quando falamos de sistema carcerário, logo somos levados a imaginar um local onde um indivíduo é privado de sua liberdade por ter cometido algum crime, sendo punido por ter infringido a lei e passando por um processo de ressocialização. Mas não pensamos nas situações precárias que essas Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) encontram, nos problemas do sistema prisional em diferentes países americanos, na disseminação de doenças entre os presos, no acesso à saúde e a medicamentos, nos problemas de saúde mental, nem nos diferentes grupos socialmente vulneráveis que estão dentro do cárcere, ou até mesmo sobre

problemas que familiares destas PPL enfrentam para visitar entes queridos. Pouco se fala sobre como os Sistemas Prisionais de diversos países no continente americano são ineficazes. A população privada de liberdade de diversas regiões globais, com destaque para a comunidade latino-americana, sofre com diversas violações de Direitos Humanos dentro do sistema prisional. Por muitas vezes, esses encarcerados encontram problemas como a falta deacesso à higiene básica, a superlotação do cárcere, a tortura, a falta de acesso à saúde, aprecariedade da estrutura das casas de detenção, as condições sanitárias instáveis, o acesso àágua e à alimentação em condições inadequadas para o consumo e outras violações dedireitos básicos que acontecem durante o encarceramento que podem gerar dificuldades para a ressocialização e a reinserção destes privados de liberdade na sociedade. Estes crimes, quando cometidos contra a população carcerária, não são vistos como crimes, mas como meios para castigar o preso e controlar um problema de segurança pública que pode afetar o Estado (Salla et a.l, 2006).

#### 1.1. Infraestrutura das casas de detenção

Um dos maiores problemas do encarceramento na América Latina está diretamente ligado a habitabilidade desses presídios. Essas questões se subdividem na falta de estrutura para o acesso à saúde, na falta de saneamento básico, na alimentação fora do padrão indicado para o consumo humano, dentre outras. Tais problemáticas, quando combinadas com o grande problema da superlotação, acabam por intensificar a taxa de mortalidade e de transmissão de doenças (Penal Reform International, 2023).

#### 1.1.1. A alimentação dentro do cárcere

Dentro do cárcere, a alimentação é feita com alimentos ultraprocessados (que estão ligados ao aparecimento de doenças crônicas) ou com alimentos fora dos padrões indicados para o consumo humano, podendo estar azedos, com bolor ou estragados. Em alguns países, como em Honduras, a alimentação dessas PPL depende de doação de alimentos feita pela sociedade civil (Netflix, 2016).

As condições sanitárias das cozinhas de alguns sistemas prisionais são precárias, o que, junto com as condições dos alimentos, ajuda na propagação de infecções e outrasdoenças do trato digestório, podendo gerar diversos problemas de saúde a longo prazo(Schoenthaler; Logan, 2023). Como exemplos de doenças que podem ser geradas

por alimentação de má qualidade ou inapta para o consumo humano temos: infecções intestinais, câncer, hepatites, espongiforme bovina, salmonela e outras doenças causadas por vírus, bactérias e vermes.

#### 1.1.2. A Superlotação

Segundo o Penal Reform International (2023), um dos grandes problemas atuais nas prisões é a existência da superlotação: este é o caso de celas que são habitadas por uma quantidade maior do que a recomendada. A superlotação de presídios é um problema comum na maior parte dos Estados latino-americanos e um dos grandes motivos para a superpopulação carcerária é o excesso da prisão preventiva sem a ocorrência de um julgamento. Isso se dá devido à existência de uma demora nos julgamentos causada pela lentidão do sistema judiciário de muitos desses países.

SUPERPOPULAÇÃO AUMENTANDO A DESPEITO DO CONHECIMENTO DOS SEUS DANOS

Em muitos países, as prisões operam acima da sua capacidade

100+% 120 países

250+% 15 países

7+2 países desde 2021

#GlobalPxisonTrends 2023

Figura 1 – O aumento da superpopulação carcerária

Fonte: Penal Reform International (2023)

Segundo César Muñoz, pesquisador sênior da Human Rights Watch (HRW) para a América Latina, "o principal problema é com o sistema de justiça criminal, não com o sistema prisional, que não decide quem vai ser preso" (BBC, 2021). Segundo dados do WorldPrison Brief (WPB), os países que lideraram o *ranking* de maior quantidade de presos preventivamente na América do Sul em 2023 foram: o Paraguai (67%), a Bolívia (66.2%) e

a Venezuela (62,6%). Já na América Central, o *ranking* está entre Honduras (53,7%), Guatemala (47,2%) e México (37,9%). No Caribe, os números são ainda mais assustadores: no Haiti, a porcentagem é de 84,6% da população carcerária, 67,8% em Sta. Lúcia e 59,7% em Trindade e Tobago (World Prison Brief, 2023). Estima-se que, em dezembro de 2020, a população carcerária de El Salvador era de 36.691 pessoas, o que significa que, em2020, existiam no país 562 Pessoas Privadas de Liberdade a cada 10.000 habitantes. Isso levou o Estado a se tornar o 2º país com a maior taxa de encarceramento do mundo (CIDH, 2021).

#### 1.1.3. A prisão preventiva

A prisão preventiva deveria ser utilizada apenas quando for demonstrada que existe um grande risco para o andamento da investigação, com isso, o recolhimento do suspeito é realizado mesmo antes de ter sido sentenciada a sua pena. Como foi dito anteriormente, ela impacta na superlotação dos sistemas carcerários, mas ainda existem outras problemáticas que estão relacionadas à ela, a exemplo da inexistência de uma duração determinada para as prisões preventivas — em caso de prisão de um inocente, este seria responsabilizado judicialmente durante este período por um crime que não cometeu. Além disso, o direito à liberdade é um direito básico e determinar a prisão preventiva antes do inquérito é uma violação dos Direitos Humanos.

#### 1.1.4. Casos famosos

Neste tópico será debatido rebeliões e revoltas contra as péssimas condições de encarceramento que tiveram um final trágico.

#### 1.1.4.1. O massacre do Carandiru

A canção "Diário de um detento", dos Racionais MC's (1997) diz: "[...] Fleury e sua gangue vão nadar numa piscina de sangue, mas quem vai acreditar no meu depoimento?". A canção escrita por Josemir Prado, um dos ex-detentos sobreviventes do massacre do Carandiru, fala sobre o mar de sangue dos reclusos que foi deixado pela tropa de choque de São Paulo pelos corredores da Casa de Detenção de São Paulo, também conhecida como Carandiru, em 1992, no processo de contenção de uma rebelião que acabou se tornando a maior chacina da história do Brasil. Estima-se que, no dia 2 de outubro de 1992, em 15 a 20 minutos de operação policial em que foram disparados cerca de 3,5 mil tiros, 111 pessoas

vieram a óbito, enquanto 110 foram feridas. Além disso, houve relatos de presos desaparecidos. Calcula-se que, na época do massacre, existiam cerca de 7,2 mil pessoas encarceradas dentro de 7 pavilhões (Galileu, 2023), dentre eles o Pavilhão 9, palco do massacre que abrigava muitos réus primários.

Até hoje não se sabe ao certo o motivo do início da rebelião dentro do Carandiru. Alguns dizem que se iniciou devido a desentendimentos entre membros de gangues rivais, outros dizem ter sido uma desavença devido ao jogo de futebol que acontecia (Modus Operandi, 2021). Tais acontecimentos acabaram resultando em uma rebelião para demandar melhorias e denunciar as situações precárias. Tudo o que se sabe é que o massacre aconteceu em uma data próxima à eleição municipal de São Paulo: a cena do crime foi alterada porque os presos foram obrigados pelos policiais a limpar o local onde ocorreu a chacina para a visita dos familiares (que ocorreria no sábado seguinte), e que a República Federativa do Brasil e o governo do estado de São Paulo ficou impune do crime de chacina.

Nesse sentido, o próprio relatório da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre o caso rotulou o ocorrido como "massacre" e indicou que houve falha do Estado brasileiro na contenção (G1,2022). Entretanto, a investigação dos crimes cometidos pela tropa de choque da polícia de São Paulo na casa de detenção foi realizada pelaprópria polícia, o que dificultou a apuração dos fatos. Diante disso, no julgamento realizado pelo Estado, em que um órgão estatal, a Polícia Militar-SP, e o próprio estado de SP poderiam ser responsabilizados pelos crimes, não houve a caracterização dos atos como hediondos (G1, 2022).

#### 1.2. Violência dentro do Sistema Carcerário

Neste tópico vamos debater sobre os diferentes tipos de violência às quais a população dentro do sistema carcerário está sujeita.

#### 1.2.1. Tortura e maus tratos

O sistema carcerário se demonstra como ineficaz e violento especialmente em países mais pobres, que possuem diversos problemas de infraestrutura que impedem a população de ter acesso a direitos básicos. Tais Estados, nesse sentido, ainda sofrem com grandes problemas devido à presença do narcotráfico e de um sistema judiciário ineficaz e lento.

Muitos desses países passaram por ditaduras violentas ou guerras civis nas quais presos políticos eram perseguidos, torturados e mortos dentro de prisões pelos governos

ditatoriais, com a justificativa de que estes seriam "inimigos do Estado", que representavam "riscos" à democracia e à liberdade.

Essa parte do legado dessas ditaduras se estende até hoje, mas, dessa vez, com presos comuns. A ideia de que castigar e punir aqueles que cometeram um crime é mais eficaz do que investir na ressocialização daquele indivíduo, é propagada na atualidade pela própria sociedade: a mentalidade de que uma pessoa que infringe uma regra ou norma social perde sua humanidade foi vastamente difundida entre as sociedades do continente americano (Van Voorhis et al., 1997). Neste sentido, a ideia de que a punição, a exploração e a tortura devem ser usadas contra a População Privada de Liberdade não se apresenta como uma característica apenas dos Estados latino-americanos. Na Constituição dos EUA, por exemplo, existe a 13ª emenda de janeiro de 1865, que aboliu a prática de escravidão e servidão, mas, ao mesmo tempo, reforçou que essa prática pode ser usada como forma de punição para aqueles que cometem crimes (The U.S. National Archives and Recors Administration, 2021), o que pode levar a entender que a prática de escravidão não foi de fato abolida.

Mas antes de analisar o porquê dessas populações defenderem as políticas de atrocidade quesão cometidas pelo Estado contra a população encarcerada na América, precisamos antes entender o que é política de atrocidade e qual fenômeno ocorre para a propagação dessas ideias, além de caracterizar atos como a tortura e os maus-tratos. Segundo o Estatuto de Roma<sup>1</sup> (1998), entende-se como tortura: dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado (nesse caso, o acusado seriam os carcereiros e outros representantes estatais). Essas ações são consideradas desrespeitosas aos Direitos Humanos e são passíveis de punição sob a jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI).

Humphrey (2013) explica que a prática da tortura cometida por órgãos estatais contra uma parcela da população pode ser entendida como uma política de atrocidade. Política de atrocidade é aquela ação em que a violência contra corpos individuais é utilizada como um espetáculo para demonstrar poder e causar terror. Com isso, surge o fenômeno da inferiorização e da silenciação desses indivíduos, fazendo que cidadãos comuns legitimem as políticas de atrocidade promovidas pelo governo contra a população dentro do cárcere, buscando justificar as torturas contra os encarcerados.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Estatuto de Roma é um tratado internacional responsável por estabelecer o Tribunal Penal Internacional (TPI). O Artigo 7 do Estatuto trata especificamente dos crimes contra a humanidade, os quais se referem a ataques generalizados contra a população civil.

O Human Rights Watch (2020), denunciou, em um relatório, que em setembro de 2019 as forças policiais federais brasileiras foram enviadas pelo governo Bolsonaro para presídios do Pará na intenção de maltratar e torturar os detentos. Além disso, em janeiro de 2024, foram encontrados 215 corpos de pessoas não identificadas atrás de uma prisão em Jackson, Mississipi (Fox Digital, 2024), esses corpos, em sua maioria de pessoas negras, pertenciam a pessoas que estavam desaparecidas (muitas dessas pessoas mortas por policiais), além de uma grande parte ser composta por ex-detentos. Alguns corpos já foram identificados, outros ainda permanecem como indigentes, visto que não existia nenhum tipo de identificação nos túmulos, que eram cavados por encarcerados a mando dos policiais penais. Tais casos ilustram a situação precária de preservação dos Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade bem como o não cumprimento de medidas legais adequadas àqueles que praticam atos que os violam.

#### 1.2.2. Presença de gangues e facções criminosas

A presença de gangues e facções criminosas dentro do sistema prisional leva a problemas como o aumento da violência entre os detentos, o aumento da corrupção entre os funcionários prisionais e o controle das prisões por parte de membros do crime organizado. A definição de gangues dentro do sistema prisional segundo Fleisher e Decker (2001) é: um grupo criminoso que opera dentro das prisões, geralmente associado a alguma facção de fora do sistema carcerário, com intuito de estabelecer uma administração ou um código de conduta específico a fim de governar aquele local.

Existem prisões, como é o caso de prisões em Honduras, onde ao invés de gastar dinheiro com a segurança do cárcere, incentiva-se que os próprios presos sejam considerados responsáveis por administrar e manter a ordem do complexo prisional (Por dentro das Prisões Mais Severas do Mundo, Connoly; Rowe, 2016-2024). Devido à corrupção dentro dos presídios, muitos presos dentro do sistema penitenciário acabam tendo acesso à armas, à drogas e até mesmo a dispositivos eletrônicos que não possuem nenhum tipo de supervisão.

Uma das características mais importantes para as gangues e facções criminosas é o aumento do seu número de membros, por isso a busca por filiar membros dentro do sistema prisional é tão importante, pois, neste momento, muitos presos filiarão-se à facções paratentar buscar proteção (Fleisher e Decker, 2001) e nem sempre os policiais penais conseguemimpedir o avanço e o acréscimo de novos membros a estas gangues.

A presença de gangues em prisões está muito ligada com o aumento da violência

entre os detentos. Em junho de 2023 ocorreu um massacre em uma prisão feminina em Tegucigalpa, Honduras. No ocorrido, 46 detentas morreram em uma rebelião após terem sido feitas de reféns por membras de uma gangue rival, que entraram armadas em outro pavilhão e prenderam detentas que viviam no pavilhão que foi invadido — as invasoras realizaram uma chacina e depois atearam líquido inflamável nas sobreviventes (The Guardian, 2023). Há também o evento conhecido como o "11 de setembro das prisões brasileiras", quando membros deuma facção criminosa do Rio de Janeiro realizaram uma chacina dentro do Complexo Penitenciário de Bangu para realizar uma vingança contra um ex-membro e outros traficantes (Extra Online, 2012).

#### 2.2.3 O sistema prisional privado

A privatização do sistema carcerário funciona da seguinte forma: o governo contrata empresas privadas, sejam estas empreiteiras, empresas de prestação de serviços etc., para administrar e gerir essas prisões. Harding (2001) fala que existem pontos positivos para a privatização, sendo eles: as prisões público-privadas são consideradas economicamente mais rentáveis, isso porque, além de ter o investimento do setor público, ainda existe a possibilidade de que, com essa parceria público privada, os encarcerados ocupem seu tempo realizando trabalho remunerado para outras empresas, recebendo um salário que o ajudaria com as despesas dentro e fora da cadeia.

Entretanto, existem críticos que alertam que esse trabalho seria análogo à escravidão, visto que os "salários" seriam baixos e quem mais se beneficiaria com este trabalho seriam as empresas que administram os presídios.

#### 2.3 Acesso à saúde dentro do cárcere

Segundo o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a saúde é um direito humano fundamental de todos os cidadãos e é um dever do Estado assegurá-lo.A Carta da Organização Mundial da Saúde (OMS) no artigo 1º define a saúde como: "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade." Isso vale também para a população carcerária.

O acesso precário à saúde é recorrente em todo o continente americano. Entretanto, nocontexto carcerário latino, observa-se que existe uma maior negligência dos Estados em relação à saúde, especialmente um maior direcionamento da atenção dos serviços e ações de

saúde voltados para o tratamento e prevenção de ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis), para a redução de danos decorrentes do abuso das mais diversas drogas, entre diversas outras patologias e enfermidades crescentes dentro desses locais. Ademais, os transtornos mentais e as doenças ligadas às péssimas condições prisionais (como doenças infecciosas e respiratórias), que hoje representam um dos maiores problemas de saúde pública nos presídios latino-americanos e caribenhos, continuam sendo negligenciados. No Brasil, dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em maio de 2023 concluíram que a taxa de casos de tuberculose dentro do sistema prisional é 30 vezes maior do que na população em liberdade. Um informe da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de 2020 sobre a população carcerária na Nicarágua denunciou diversos problemas de negligência médica e maus-tratos por parte dos profissionais da saúde para com as encarceradas do sistema prisional — um dos correspondentes que se passaram por presos relatou:

Nos 45 dias em que estive em El Chipote, fiquei doente quatro ou cinco vezes. Na primeira vez em que me levaram ao Medicina Legal, eles me levaram carregado, quase inconsciente, e me fizeram assinar um documento e, rindo, disseram que eu havia renunciado a qualquer atendimento médico e que eles não me atenderiam. (CIDH, 2020).

Ainda existe a problemática de não se receber um diagnóstico. Em fevereiro de 2024, uma mulher de 62 anos, Susan Balfour, denunciou que nos 33 anos e 6 meses encarcerada em uma prisão no Mississipi por homicídio culposo de um policial, esteve em contato sem utilizar quaisquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) com produtos químicos que causaram seu câncer de mama. Susan ainda alegou que, desde 2011, começou a sentir dores no peito, mas que os médicos da penitenciária ainda não ofereciam um diagnóstico. Somente em 2021, no ano em que recebeu sua liberdade, os médicos da prisão lhe informaram que ela estava com um câncer de mama em estágio 2, o que mais tarde mostrou ser uma mentira, já que, fora do sistema carcerário, um médico a diagnosticou com um câncer de mama em estágio 4, o que caracterizaria um estágio terminal (Law and Crime, 2024). Susan, em seu discurso, reforçou:

Meu câncer agora não pode ser tratado por causa do que fizeram comigo, e estoume posicionando para evitar que isso aconteça com outras presas — muitas das quais são minhas amigas. Deveria ser importante que mesmo quando estamos presos e privados de nossos direitos, ainda pudéssemos ter o direito de saber o que está acontecendo dentro de nossos corpos (Law and Crime, 2024, tradução nossa)<sup>2</sup>.

11

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Do original: "My cancer is now untreatable because of what they did to me, and I'm standing up to prevent this from happening to others inside — many of whom are my friends. Even when we are locked up and stripped of our rights, we should still have the right to know what is happening inside our bodies."

#### 2.3.1. Infecções sexualmente transmissíveis nos presídios

Infecções Sexualmente Transmissíveis são causadas por vírus, bactérias e outrosmicroorganismos, podendo ser transmitidas por meio de relações sexuais desprotegidas, contato de mucosas e/ou pele lesionada com as secreções de uma pessoa infectada e até mesmo pelo uso compartilhado de objetos como agulhas. Essas infecções podem gerar uma série de problemas à saúde, podendo, inclusive, fazer com que o infectado venha a óbito (Ministério da Saúde, 2024).

A População Privada de Liberdade é uma das principais populações com maior risco de contrair doenças infecciosas, especialmente aquelas que são sexualmente transmissíveis, pois dentro das prisões existe a prática de realizar tatuagens com materiais improvisados que muitas vezes são reutilizados em outros detentos, além do compartilhamento de materiais usados para fazer uso de drogas psicotrópicas injetáveis. O compartilhamento de objetos cortantes e/ou perfurantes entre indivíduos é uma das principais causas de infecção dentro dos presídios, mas não é a única: o acesso a preservativos é incomum, muitos dos presos não receberam uma educação sexual qualificada e não sabem quais são as formas de transmissão dessas infecções venéreas.

A falta de informação e acesso à educação por parte dos detentos é uma das principais causas para o aumento significativo das infecções, e é importante que exista uma maior disseminação de dados sobre as ISTs. Atualmente, já existem projetos e organizações que operam nessas casas de detenção alertando sobre os riscos de se contrair infecçõessexuais e também como preveni-las. Dentre esses projetos, há o Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), agência da ONU que faz campanhas conscientizando sobre o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV, em inglês), além de projetos como noites de filmes e palestras que foram realizadas pelo Dr. Dráuzio Varella dentro da antiga Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru, 2003). Acabar com as ISTs nos presídios é uma questão de saúde pública: investir em educação sexual, além de salvar vidas, diminui as despesas com saúde no futuro.

#### 2.3.2 Grupos socialmente vulneráveis dentro do sistema prisional

Grupos socialmente vulneráveis são aqueles que estão sujeitos à discriminação da sociedade, por isso estão mais suscetíveis a sofrer discriminação no sistema em que estão inseridos. Isso porque essas pessoas possuem alguma deficiência física ou porque já sofrem

com desigualdades fora do sistema prisional, seja com a exclusão social, com a falta de aceitação da sociedade ou com a falta de acesso aos serviços básicos. Diante disso, necessitam de uma atenção especial e políticas públicas voltadas para esta população com o intuito de buscar a equidade. Nas próximas seções, vamos apresentar mais detalhadamente alguns desses grupos socialmente vulneráveis.

#### 2.3.3. Mulheres dentro do sistema carcerário

Apesar de representarem um número menor que o da população carcerária masculina, segundo o Penal Reform International (2023), a população feminina no cárcere é a que mais vem crescendo no mundo nos últimos 23 anos.



Figura 2 – O aumento da taxa de aprisionamento de mulheres

Fonte: Penal Reform International (2023)

Segundo o relatório realizado por Fair e Walmsley (2022), no continente americano 30 a cada 100 mil mulheres estão privadas de liberdade, quando exclui-se os EUA da lista, o número cai para 14 a cada 100 mil. O mesmo relatório ainda apontou que El Salvador, os Estados Unidos da América e o Uruguai estão na lista dos 10 países com a maior taxade encarceramento feminino a cada 100 mil habitantes. A maioria dessas mulheres são presas por tráfico de drogas ou por violar alguma lei nacional sobre narcóticos (Olmo, 1990).

Com esse aumento, precisamos pensar nos problemas específicos de gênero e como eles impactam na vida destas mulheres encarceradas. Devido aos problemas de infraestruturae higiene, o período menstrual dentro das prisões pode ser considerado um terror, assim como

a gravidez, a amamentação e a maternidade dentro do cárcere, além dos riscos de sofrer violência sexual, física e psicológica, o abandono dos familiares e a solidão.

Varella (2024), após 14 anos realizando trabalhos em presídios femininos, afirma que a realidade feminina no encarceramento é bastante divergente da realidade dos presos de cadeias masculinas, pois, durante o encarceramento masculino, sempre haverá uma mulher que lhe fará uma visita, cuidará de seus filhos, fará seu *kit* de higiene básica, etc. Já entre as mulheres, que muitas vezes já são mães de mais de uma criança, sendo casadas ou não, são poucas as que recebem visitas ou que contam com uma rede de apoio para cuidar de seus filhos: muitas das mulheres encarceradas foram abandonadas pelos companheiros e pela família.

Outro problema que atrapalha as detentas é a estrutura das casas de detenção. Inicialmente, os presídios foram arquitetados para comportar apenas homens devido à ideia generalista de que cometer um crime é algo muito ligado ao masculino. Com isso, em muitas prisões não existem salas de amamentação, berçários ou lugares onde as mães em puerpério podem ter contato com seus bebês, mesmo existindo projetos que salientam para as mães a importância da amamentação (Silva et al., 2018).

Nos primeiros 6 meses de vida, o contato da mãe com o bebê e o aleitamento materno são importantes para que a mãe reforce os laços com a criança, além de serem um direito e serem um passo importante para o desenvolvimento do recém-nascido. Além disso, para a sobrevivência e o desenvolvimento da criança, ainda é importante que ela esteja em um ambiente limpo, calmo e que não sofra com temperaturas extremas. Tirar o direito a um ambiente saudável e seguro para a mãe é também deixar a criança na mesma condição. Além disso, em muitas prisões, depois que se passa o período de amamentação, acontece uma ruptura do contato da mãe com o filho, pois assim que a criança para de ser amamentada como leite materno é recomendado que algum membro da família fique com a tutela desta criança até que a mãe esteja em liberdade.

Ademais, mulheres detidas que estão em idade fértil também sofrem com os problemas de higiene dentro de presídios: a quantidade de absorventes é limitada, além de existirem países onde as presas devem comprá-los dentro do presídio ou esperar que os visitantes os tragam, o que faz com que as detentas tenham duas opções: implorar aos guardas por mais produtos ou improvisar absorventes "artesanais" (Haven, 2019). O uso de absorventes por mais tempo que o recomendado pode causar uma série de doenças, desde

candidíase e irritações na pele, até a Síndrome do Choque Tóxico (SCT)<sup>3</sup>.

#### 2. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ

#### 2.1. A Organização dos Estados Americanos (OEA)

A OEA é uma das organizações regionais mais antigas do mundo e foi fundada em Bogotá, na Colômbia, em 1948, com o intuito de defender a soberania, a independência, a paz e a colaboração entre os seus 35 Estados-membros. Para atingir esses objetivos, a OEA tem em sua agenda tópicos como: o desenvolvimento, a segurança, a importância da democracia e o respeito aos Direitos Humanos (OEA, 2009).

A Carta da OEA entrou em vigor a partir de 1951, mas foi reformulada algumas vezes após a sua oficialização, sendo estas em fevereiro de 1967 pelo Protocolo de Buenos Aires, em 1985 pelo protocolo de Washington e, por fim, em 1992, a versão atual, que é oriunda do Protocolo de Manágua.

Os países-membros da OEA reafirmam os seguintes princípios presentes na Carta da OEA (2014): agir de boa-fé com os demais participantes, não interferir na política interna dos demais países-membros, respeitando sua soberania, a justiça e a paz duradoura.

#### 3. PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS DO COMITÊ

#### 3.1. Grupos que defendem o sistema penitenciário atual

Estes membros defendem que, apesar de existir defeitos no sistema atual, ainda sim ele se demonstra eficiente, visto que existe um esforço por parte dos Estados de aumentar o número de vagas. Tais esforços levam a uma menor convivência dos criminosos com a sociedade além de defender que o objetivo das cadeias é assegurar a segurança pública, sendo necessária a punição daqueles que vão contra a regra social imposta.

15

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Síndrome do Choque Tóxico (SCT) é uma doença rara que, apesar de poder atingir ambos sexos, em mulheres está muito ligada ao uso de absorventes internos por mais tempo que o recomendado. Isso se deve a um aumento de bactérias que são naturais da região íntima. A SCT é perigosa, já que pode gerar insuficiência renal, amputações e pode levar até mesmo à morte (Varella, 2015).

#### 3.2. Grupos que defendem o sistema carcerário privado

Como uma subdivisão daqueles Estados e empresas de segurança prisional privadas, estes grupos defendem a existência das penitenciárias privadas ou planos para privatização do sistema prisional. Esses membros defendem que a Parceria Público-Privada (PPP) é mais eficiente, ajudando a melhorar as condições de vida dos encarcerados, principalmente com a transferência dos presos para estas cadeias privadas, alegando que tal modelo auxilia na diminuição da superlotação nas cadeias públicas, além da possibilidade de gerar mais atividades para a ressocialização, como a profissionalização e a educação dos presos.

#### 3.3. Grupos que demandam melhorias

Existem grupos, como as entidades da sociedade civil que possuem um papel importante na defesa e na busca por melhorias nos sistemas prisionais, que desempenhamos papéis de denunciar os maus-tratos contra a População Privada de Liberdade dentro dessas casas de detenção. O argumento geralmente defendido por esses grupos é o de que o sistema penitenciário dos Estados americanos precisa de uma reforma e que as condições de cárcere são sub-humanas, com uma alimentação fora dos modelos recomendados para consumo humano,a superlotação de celas e o abuso da prisão preventiva. Defendem também que o sistema atual fere os Direitos Humanos e que, no sistema de encarceramento privado, governos tendema gastar mais com as despesas de um preso; além disso, alertam para a existência do trabalho análogo à escravidão dentro dessas penitenciárias.

#### 4. QUESTÕES RELEVANTES NAS DISCUSSÕES

- De que forma a violência policial pode ser erradicada dentro dos sistemas prisionais?
- Quais são os meios para melhorar o acesso à saúde para as Pessoas Privadas de Liberdade?
- Como os casos de IST's nos presídios podem ser diminuídos?
- Quais problemas e benefícios podem decorrer da privatização de penitenciárias?
- Como solucionar os problemas de mulheres no cárcere privado?
- De que modo as melhorias na infraestrutura dos presídios podem impactar na ressocialização dos presos?
- O acesso à educação de qualidade pode ser utilizado como instrumento de ressocialização?

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROUIN, N. Derechos humanos, tortura y sistema penitenciario: un análisis del caso de Río de Janeiro a la luz de los parámetros establecidos por el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. **Relaciones Internacionales**, n. 53, p. 11–30, 28 jun. 2023.

BBC. Onde ficam as prisões mais superlotadas da América Latina. BBC News Brasil, 2021a.

CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. [s.l.] OEA, 12 fev. 2021. Disponível em: <a href="https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf">https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf</a>>. Acesso em: 31 out. 2023.

### CNJ. Pesquisa do CNJ destaca problemas de saúde e ameaças contra a vida nas prisões do Brasil. Disponível em:

<a href="https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contra-a-vid a-nas-prisoes-do-brasil/">https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contra-a-vid a-nas-prisoes-do-brasil/</a>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CONNOLLY, Paul; ROWE, Raphael. **Por dentro das Prisões Mais Severas do Mundo** [Filme]. Inglatera: Netflix, 2016 a 2024.

# FAIR, H.; WALMSLEY, R. World Female Imprisonment List fifth edition Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<a href="https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\_female\_imprisonment\_list\_5th\_edition.pdf">https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\_female\_imprisonment\_list\_5th\_edition.pdf</a>. Acesso em: 21 mar. 2024.

### FOX DIGITAL. 215 unmarked graves discovered behind Mississippi state jail, families left in the dark. Disponível em:

<a href="https://www.fox26houston.com/isiah-factor-uncensored/215-bodies-found-jackson-mississippi-exposed">https://www.fox26houston.com/isiah-factor-uncensored/215-bodies-found-jackson-mississippi-exposed</a>. Acesso em: 24 mar. 2024.

### GALILEU. Massacre do Carandiru: o que foi a chacina em 1992 no presídio de São Paulo. Disponível em:

<a href="https://revistagalileu.globo.com/sociedade/historia/noticia/2023/07/massacre-do-carandiru-o-que-foi-a-chacina-em-1992-no-presidio-de-sao-paulo.ghtml">https://revistagalileu.globo.com/sociedade/historia/noticia/2023/07/massacre-do-carandiru-o-que-foi-a-chacina-em-1992-no-presidio-de-sao-paulo.ghtml</a>. Acesso em: 24 mar. 2024.

GUTIÉRREZ VANEGAS, S.; RIVERA ORTIZ, O. M. La incidencia del estado de cosas inconstitucional frente al hacinamiento carcelario en América Latina: la crisis humanitaria del siglo XXI. **Opinión Jurídica**, v. 20, n. 43, p. 71-94, 19 nov. 2021.

HAVEN, K. **Why I'm Fighting for Menstrual Equity in Prison** | **ACLU**. Disponível em: <a href="https://www.aclu.org/news/prisoners-rights/why-im-fighting-for-menstrual-equity-in-prison#:~:text=Access%20to%20pads%20and%20%2F%20or%20tampons%20is>. Acesso em: 25 mar. 2024.

#### HUMAN RIGHTS WATCH. Brasil: Eventos de 2019. Disponível em:

<a href="https://www.hrw.org/es/world-report/2020/country-chapters/brazil">https://www.hrw.org/es/world-report/2020/country-chapters/brazil</a>>. Acesso em: 31 out. 2023.

HUMPHREY, M. The Politics of Atrocity and Reconciliation. [S.l.]: Routledge, 2013.

JOURNAL, A. B. A. **Sept. 9, 1971: Attica Prison Revolt Begins**. Disponível em: <a href="https://www.abajournal.com/magazine/article/sept.\_9\_1971\_attica\_prison\_revolt\_begins">https://www.abajournal.com/magazine/article/sept.\_9\_1971\_attica\_prison\_revolt\_begins</a>. Acesso em: 10 fev. 2024.

### LAW AND CRIME. Woman alleges prison doctors withheld terminal breast cancer diagnosis. Disponível em:

<a href="https://lawandcrime.com/lawsuit/they-handed-her-a-death-sentence-prison-doctors-withheld-womans-terminal-breast-cancer-diagnosis-until-it-was-too-late-lawsuit-says/">https://lawandcrime.com/lawsuit/they-handed-her-a-death-sentence-prison-doctors-withheld-womans-terminal-breast-cancer-diagnosis-until-it-was-too-late-lawsuit-says/</a>. Acesso em: 21 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/i/ist">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/i/ist</a>. Acesso em: 21 mar. 2024.

#### MODUS OPERANDI. O Massacre do Carandiru feat. Dr. Dráuzio Varella .

[S.l.]: Globoplay. Disponível em:

<a href="https://open.spotify.com/episode/09ywDNCtYcATAf8fqplJju?si=eQ0oun6iQNqKr4IfB5ugla">https://open.spotify.com/episode/09ywDNCtYcATAf8fqplJju?si=eQ0oun6iQNqKr4IfB5ugla</a>. Acesso em: 23 maio 2023.

#### OEA. **OEA** :: **CIDH** :: **O** que é a **CIDH**? Disponível em:

<a href="https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp">https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp</a>. Acesso em: 9 fev. 2024.

OLMO, R. DEL. The Economic Crisis and the Criminalization of Latin American Women. **Social Justice**, v. 17, n. 2 (40), p. 40–53, 1990.

ONUF, Nicholas. **Constructivism:** *A User's Manual*. In: KUBÁLKOVÁ, V.; ONUF, N.; KOWERT, P.(Ed.). International Relations in a Constructed World. Armonk: M. E. Sharpe, 1998.

ONUF, Nicholas. **World of Our Making:** *Rules and Rule in Social Theory and International Relations*. Columbia: University of South Carolina Press, 1989. Capítulo 6.

### OVEPRISIONES. ¿BAJO QUÉ CONTROL OPERAN LOS PRANES EN LAS CÁRCELES VENEZOLANAS? Disponível em:

<a href="https://oveprisiones.com/bajo-que-control-operan-los-pranes-en-las-carceles-venezolanas/">https://oveprisiones.com/bajo-que-control-operan-los-pranes-en-las-carceles-venezolanas/</a>. Acesso em: 9 fev. 2024.

#### PENAL REFORM INTERNATIONAL. **Prison subcultures**. Disponível em:

<a href="https://www.penalreform.org/global-prison-trends-2023/prison-subcultures/">https://www.penalreform.org/global-prison-trends-2023/prison-subcultures/</a>. Acesso em: 9 fev. 2024.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL. **DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992**. Disponível em:

<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D0678.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D0678.htm</a>. Acesso em: 9 fev. 2024.

RACIONAIS MC'S. *Diário de um detento*. São Paulo: Boogie Naipe Produtora, 1997. Disponível em:

<a href="https://open.spotify.com/track/7wglwZzZoWUr8sOECwpu6L?si=c56128791d7f4f1e">https://open.spotify.com/track/7wglwZzZoWUr8sOECwpu6L?si=c56128791d7f4f1e</a>. Acesso em: 9 fev. 2024.

#### REIS, L. Soberania, soberania política e soberania popular. Disponível em:

<a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/soberania-soberania-politica-e-soberania-popular/5547">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/soberania-soberania-politica-e-soberania-popular/5547</a> 48100>. Acesso em: 21 mar. 2024.

### SALLA, F.; DIAS, C. N.; SILVESTRE, G. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas

administrativas decontrole da população carcerária. Estudos de Sociologia,

Araraquara, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em:

https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419. Acesso em: 21 mar. 2024.

SCHOENTHALER, S. J.; LOGAN, A. C. Is prison food really food? **Health & Justice**, v. 11, n. 1, 25 out. 2023a.

SILVA, D. K. L. R. DA et al. ALEITAMENTO MATERNO EM MULHERES DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. **Revista Uningá**, v. 55, n. 3, p. 72–82, 20 set. 2018.

**THE GUARDIAN**. Gang members locked women in cells before Honduras prison riot fire. The Guardian, 21 jun. 2023a.

THE U.S. NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION. 13th Amendment to the U.S. Constitution: Abolition of Slavery (1865). Disponível em:

<a href="https://www.archives.gov/milestone-documents/13th-">https://www.archives.gov/milestone-documents/13th-</a>

amendment#:~:text=The%2013th%20

Amendment%20to%20the%20United%20States%20Constitution%20provides%20that>. Acesso em: 21 mar. 2024.

VARELLA, D. **A diferença entre as cadeias masculinas e femininas**. Disponível em: <a href="https://youtu.be/QGaEm7jffLw?si=CP2-czsoj8YZW5iR">https://youtu.be/QGaEm7jffLw?si=CP2-czsoj8YZW5iR</a>>. Acesso em: 24 mar. 2024.

VARELLA, D. D. **Absorventes internos e a síndrome do choque tóxico**. Disponível em: <a href="https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/absorventes-internos-e-a-sindrome-do-choque-toxico/">https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/absorventes-internos-e-a-sindrome-do-choque-toxico/</a>>. Acesso em: 24 mar. 2024.

WENDT, Alexander. **Teoria Social da Política Internacional**. Rio de Janeiro: Editora Apicuri,1999. Capítulos 5, 6 e 7.

WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest - Pre-trial detainees / remand prisoners | World Prison Brief**. Disponível em:

<a href="https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/pre-trial-detainees?field\_region\_taxonomytid=24">https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/pre-trial-detainees?field\_region\_taxonomytid=24</a>. Acesso em: 10 fev. 2024.

6. ANEXO A - Tabela de Delegações

Delegação	Posição Oficial
American Civil Liberties Union (ACLU)	Membro Observador
Canadá	Membro Oficial
Estado Plurinacional da Bolívia	Membro Oficial
Estados Unidos da América	Membro Oficial
Estados Unidos Mexicanos	Membro Oficial
UNODOC	Membro Observador
República Argentina	Membro Oficial
República Bolivariana da Venezuela	Membro Oficial
República da Colômbia	Membro Oficial
República da Nicarágua	Membro Observador
República Federativa do Brasil	Membro Oficial
República das Honduras	Membro Oficial
República de El Salvador	Membro Oficial
República do Peru	Membro Oficial
República do Haiti	Membro Oficial